



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro - SP

CNPJ: 45.200.623/0001-46

Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro - Fone (12) 3117 1288

---

LEI N.º 009 DE 20 DE MAIO DE 2010

Institui o Programa de Demissão Voluntária na Prefeitura Municipal de São  
José do Barreiro e dá outras providências

Arthur Barbosa Pinto, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um Programa de Demissão Voluntária - PDV, visando à readequação e revitalização do quadro de funcionários.

**ARTIGO 2º** - Para viabilizar o disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, indenização proporcional ao tempo de serviço público dos servidores que optarem pela demissão voluntária, calculada da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para cada ano de serviço, calculado sobre o salário base, para o período de até cinco (05) anos de efetivo exercício em emprego público municipal,

II - 1,5% (um e meio por cento) por ano, a partir do 6º (sextº) ano, até o máximo de 20 (vinte) anos, calculado sobre o salário base,

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, que se aplicará para todos os demais anos restantes de uma única vez.

**§ 1º** - Para cômputo da indenização, os anos e meses que resultarem em



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro - SP

CNPJ: 45.200.623/0001-46

Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro - Fone (12) 3117 1288

---

fração serão computados por inteiro, quando iguais ou superiores à metade.

**§ 2º** - Os benefícios do Programa de Demissão Voluntária – PDV serão pagos em seis (6) parcelas fixas e iguais.mensais e sucessivas, sob pena de vencimento antecipado de todas as parcelas, juros de 0,5% ao mês e correção monetária pela Tabela Prática do TJSP, a contar do deferimento do pedido.

**ARTIGO 3º** - A adesão ao programa de que trata esta Lei poderá ser manifestada até trinta (30) dias após a publicação da mesma, mediante requerimento subscrito pelo servidor interessado.

**Parágrafo Único** - O prazo para adesão ao Programa constante do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do chefe do Executivo, por meio de Decreto.

**ARTIGO 4º** - O deferimento ou indeferimento dos pedidos ocorrerá até trinta (30) dias após o prazo final para requerimento de adesão, o que também se aplica ao caso de prorrogação, e fica condicionado à disponibilidade financeira e ao interesse da Administração Municipal em preservar determinados setores, evitando prejuízo aos serviços públicos.

**ARTIGO 5º** - Os benefícios indenizatórios decorrentes do Programa serão pagos sem prejuízo das verbas rescisórias legalmente devidas, considerando para todos os efeitos como demissão sem justa causa, com a ressalva do parcelamento da verba conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º, sem caracterização da infração trabalhista prevista no § 8º, do artigo 477, da CLT.

**ARTIGO 6º** - O desembolso financeiro para pagamento das indenizações decorrentes do Programa será efetuado na conformidade do fluxo de caixa da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro - SP

CNPJ: 45.200.623/0001-46

Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro - Fone (12) 3117 1288

arrecadação do erário público, a fim de que os encargos assumidos não prejudiquem a normalidade dos serviços essenciais.

**ARTIGO 7º** - Os servidores que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária - PDV somente poderão retornar ao serviço público Municipal, para o mesmo emprego público, mediante aprovação em concurso público.

**ARTIGO 8º** - Os gastos com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/1964.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 20 de maio de 2010.



Arthur Barbosa Pinto

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.



Antonio Gonçalves

Assistente Administrativo